

**Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024**



Regimento Interno da Comissão Organizadora da Consulta Pública – 2019

Capítulo I

Do Órgão e Natureza

Art. 1º - A Comissão Organizadora da Consulta Pública (COCP) é órgão de deliberação coletiva e coordenadora da consulta pública, subordinada, para efeitos de recurso, ao Fórum das Entidades previsto no Art. 3º, Parágrafo 2º das Normas Regulamentadoras da Consulta Pública para Reitor e Vice-Reitor da UFJF. Deve primar pela lisura e pela defesa de um processo democrático e de igualdade entre as chapas inscritas.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - A Comissão Organizadora da Consulta Pública, compõe-se:

I – de dois representantes docentes, nomeados pela APES;

II – de dois representantes técnico-administrativos em educação, nomeados pelo SINTUFEJUF

III – de dois representantes discentes, nomeados pelo DCE

§ 1º - Para cada um dos incisos acima haverá 2 (dois) suplentes.

§ 2º - O mandato dos componentes extingue-se 3 (três) dias após a proclamação do resultado final da consulta pública.

§ 3º - Os componentes da COCP são:

I – um Presidente – Augusto Santiago Cerqueira (Apes);

II – um Vice-Presidente – Flávio Sereno Cardoso (Sintufejuf);

III – um 1º Secretário – Diego Armando Maradona Oliveira (DCE)

IV – um 2º Secretário – Agostinho Beethoven Macedo Beghelli Filho (Apes).

V – Marcos José Ortolani Louzada (Sintufejuf)

VI – Denicy de Nazaré Pereira Chagas (DCE)

VII – Marina Barbosa (Suplente - Apes)

VIII – Rubens Luiz Rodrigues (Suplente - Apes)

IX – Natália Paganini Pontes de Faria Castro (Suplente - Sintufejuf)

X – Janemar Melandre da Silva (Suplente - Sintufejuf)

XI – Paulo Sergio de Oliveira (Suplente - DCE)

XII – Laura Nazaré Arruda (Suplente - DCE)

Capítulo III

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, entre seus membros, logo após a instalação da COCP.

§ 1º - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) distribuir os processos, consultas ou assuntos, designando-lhes relator, se necessário;

c) coordenar a execução das deliberações plenárias e,

d) exercer a representação da COCP, ou designar quem o faça.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e,

**Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024**



b) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

Capítulo IV

Da Secretaria

Art. 4º - O 1º e 2º Secretário serão escolhidos entre seus membros, na mesma ocasião da escolha do Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º Compete ao 1º Secretário:

- a) anotar todas as reuniões da Comissão, lavrando a respectiva ata;
- b) executar as tarefas administrativas da Comissão, salvo aquelas para as quais o plenário designar outros elementos;
- c) receber os processos, recursos e consultas;
- d) expedir a correspondência da COCP; e
- e) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

§ 2º Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos e,
- b) auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções.

Capítulo V

Da Competência

Art. 5º - A competência da COCP encontra-se delimitada pelos artigos 3º e 4º, ambos das normas regulamentadoras da Consulta Pública para Reitor e Vice-Reitor, elaboradas pela Comissão de Regulamentação da Consulta Pública

Capítulo VI

Do Funcionamento

Art. 6º - A COCP reunir-se-á por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Haverá 1 reunião ordinária semanalmente.

§ 2º - Haverá tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para apreciação de matéria urgente.

§ 3º - Todos os membros serão cientificados das reuniões, com antecedência, pelo Presidente e/ou pelo Secretário.

§ 4º - De cada reunião será lavrada ata.

§ 5º - A duração normal das reuniões será de duas horas, podendo ser prorrogada mediante aprovação da maioria dos presentes a reunião.

Art. 7º - Os trabalhos obedecerão à pauta da reunião, a qual poderá ser alterada com autorização dos presentes a reunião.

Art. 8º - Todas as decisões da COCP serão aprovadas desde que sejam obtidos 50% mais 1 dos votos, cabendo sempre ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - O quorum para instalação e funcionamento é de 50% mais 1 de membros com direito a voto.

§ 2º - A votação será facultativa, pessoal, intransferível e presencial.

Art. 9º - Os processos e demais assuntos devem ser distribuídos aos membros da COCP de acordo com a urgência requerida.

§ 1º - Na COCP será admitido parecer oral, devendo constar da ata seu resumo.

§ 2º - Quando absolutamente necessário, os presentes a reunião poderão solicitar diligências.

**Comissão Organizadora da Consulta Pública
Reitorado Quadriênio 2020-2024**



Art. 10º - A matéria constante da pauta e não apreciada será, obrigatoriamente, incluída entre os assuntos da reunião seguinte.

Art. 11º - A COCP poderá convidar docentes, TAEs e estudantes da Universidade para prestarem depoimentos, esclarecimentos ou fornecerem subsídios que visem à resolução de assuntos a ela submetidos.

Parágrafo único – Para cuidar de assuntos específicos, poderá a Comissão designar Sub-Comissões.

Art. 12º - Os suplentes só votarão em caso de ausência dos efetivos das respectivas entidades.

Art. 13º - Nas discussões de assuntos, cada membro poderá usar da palavra, desde que a solicite pela ordem, por no máximo, três minutos, prorrogáveis por mais dois, ou a critério do Presidente.

§ 1º - Em qualquer momento poderão levantar-se questões de ordem, falando quem a solicitou, no máximo, durante três minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão, ninguém poderá usar da palavra, salvo para encaminhar votação e pelo prazo máximo de três minutos.

§ 3º - Os Relatores de indeferimento, impugnações e/ou solicitação de cancelamento de inscrições poderá usar da palavra por quinze minutos, no máximo, bem como, durante as discussões, prestar tantas informações quantas forem necessárias.

Capítulo VII

Disposições Transitórias

Art. 14º - Ninguém poderá manifestar-se, oficial e publicamente, em nome da Comissão, salvo o Presidente ou o membro autorizado por este ou pela COCP.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela COCP.

15 de agosto de 2019.

Augusto Santiago Cerqueira
Presidente da Comissão Organizadora da Consulta Pública